



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, quinta- feira, 10 de dezembro de 2020 - Ano 2020 - Nº 4387

www.lucena.pb.gov.br

## GABINETE DO PREFEITO

### LEIS

#### GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 979/2020

**ALTERAM-SE OS ART. 1º, 3º E 10 DA LEI nº 271/1995 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O Prefeito Constitucional de Lucena-PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 271, de 06 de fevereiro de 1995, passará a ter a seguinte redação:

1º- Órgãos de assessoramento

- I. CHEFIA DE GABINETE
- II. ASSESSORIA PARLAMENTAR
- III. ASSESSORIA LEGISLATIVA
- IV. ASSESSORIA JURÍDICA
- V. ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
- VI. ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

2º- (...)

Art. 2º. O art. 3º da Lei nº 271, de 06 de fevereiro de 1995, retornará seus efeitos, acrescentando ao quadro de pessoal e passará a ter a seguinte redação:

Art. 3º. A assessoria parlamentar será composta por 10 (dez) membros para atendimento às reivindicações do povo

Parágrafo único: Cada vereador terá direito a um assessor parlamentar, bem como vereador que desempenhar o cargo de presidente da Câmara poderá acumular mais de 01 (um) assessor parlamentar.

Art. 3º. O caput do art. 10 da Lei nº 271, de 06 de fevereiro de 1995, passará a ter a seguinte redação:

Art. 10. O quadro de pessoal da Câmara Municipal de Lucena será composto de 49 (quarenta e nove) cargos, sendo 12 (doze) do quadro efetivo e 37 (trinta e sete) em caráter comissionado, conforme quadro demonstrativo anexo à Lei.

Art. 4º. Os demais artigos da Lei nº 271/1995 permanecerão inalterados.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucena, 17 de novembro de 2020.

**MARCELO SALES DE MENDONÇA**  
PREFEITO CONSITUCIONAL

## GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 980/2020

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 2021 A 2024 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O Prefeito Municipal de Lucena-PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** O subsídio mensal do(a) Prefeito(a) Municipal de Lucena-PB, para o mandato correspondente ao período legislativo de 2021 e 2024, fica fixado, em parcela única mensal, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e o Vice-prefeito em parcela única mensal no valor de R\$9.000,00 (nove mil reais).

**Art. 2º.** O subsídio mensal dos vereadores, para legislatura de 2021 a 2024, fica fixado, mensalmente, o valor de R\$ 7.596,60 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), e do Presidente da Câmara Municipal de Lucena-PB, mensalmente, o valor de R\$ 11.394,90 (onze mil, trezentos e noventa e quatro reais e noventa centavos).

**§ 1º.** Os subsídios de que trata o “caput” deste artigo obedecerá aos limites previstos no artigo 29-A da Constituição Federal de 1988.

**§ 2º.** Os subsídios de que trata o “caput” deste artigo serão reajustados, automaticamente, sempre na mesma data e na mesma proporção em que for majorado o teto estabelecido para o subsídio dos Deputados Estaduais.

**Art. 3º.** O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado, em parcela única mensal, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Parágrafo único.** Aos secretários Municipais, quando pertencerem aos quadros de pessoal permanente do Município de Lucena-PB, ficam resguardados os direitos e as vantagens de natureza pessoal legalmente adquirida e a percepção de parcelas indenizatórias.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022 e vigorará até 31 de dezembro de 2024, conforme artigo 8º, inciso I, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Lucena, 17 de novembro de 2020.

**MARCELO SALES DE MENDONÇA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 981/2020.

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA MARISQUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Lucena-PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Dia Municipal da Marisqueira a ser comemorado na data 28 de junho.

**Art. 2º.** O Dia Municipal da Marisqueira tem como objetivo:

- I. Fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da Maricultura e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;
- II. Incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da Maricultura;
- III. Viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para os marisqueiros.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucena, 17 de novembro de 2020.

**MARCELO SALES DE MENDONÇA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 982/2020.

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Lucena-PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional extraordinário ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 108.961,11** (cento e oito mil novecentos e sessenta e um reais e onze centavos) tendo como finalidade a execução dos recursos oriundos de repasse do Governo Federal destinados ao auxílio emergencial com destinação específica para ações do segmento artístico cultural, Lei 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Aldir Blanc, conforme codificação programática abaixo:

**Parágrafo único.** A discriminação do crédito adicional extraordinário no caput deste artigo será assim distribuída:

**02.100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

13 - Cultura

392 – Difusão Cultural

1003 – Apoio Administrativo

**2093 - Auxílio Financeiro Artístico Cultural**

3350.43- Subvenções Sociais.....R\$ 30.000,00

3390.31- Premiações Culturais, Artísticas, Científicas Desportivas e Outras.....R\$ 63.000,00

3390.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 15.961,11

Total.....R\$ 108.961,11

**Fonte de Recurso:** (1993 – Recursos Emergenciais da Cultura – Lei Aldir Blanc)

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do Crédito Adicional Extraordinário aberto pelo artigo anterior, anulação da dotação abaixo, a forma do art. 43, e seus parágrafos, da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

**02.900 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA**

**99 – Reserva de Contingência**

**999 – Reserva de Contingência**

1003 – Apoio Administrativo

**9902– Reserva de Contingência**

9999.99 - Obras e Instalações.....R\$ 108.961,11

Total .....R\$ 108.961,11

**Fonte de Recurso:** (001 – Recursos Ordinários)

Art. 3º - Fica ainda autorizado o poder executivo a reabertura no exercício de 2020 do saldo do crédito especial, do que trata o Art. 167 §2º da Constituição Federal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lucena (PB) Em, 30 de novembro de 2020.

**Marcelo Sales de Mendonça  
-Prefeito Constitucional-**

**PORTARIAS**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Portaria GP Nº. 158/2020**

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei orgânica:

RESOLVE:

1. Exonerar o(a) Sr(a). CLODOALDO PEREIRA DE ARAÚJO matrícula 31347 que exerce o cargo em comissão de Secretário da Habitação, com lotação fixada na Secretaria de Habitação.

2. Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 01/10/2020, revogadas as disposições em contrário.

Lucena, 04 de novembro de 2020.

MARCELO SALES DE MENDONÇA  
PREFEITO

**GABINETE DO PREFEITO**

**Portaria GP Nº. 159/2020**

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei orgânica:

RESOLVE:

1. Exonerar o(a) Sr(a). GILBERTO PASSOS DA SILVA matrícula 30952 que exerce o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Iluminação Pública, com lotação fixada na Secretária Infraestrutura.

2. Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 01/10/2020, revogadas as disposições em contrário.

Lucena, 04 de novembro de 2020.

MARCELO SALES DE MENDONÇA  
PREFEITO



**Prefeitura Municipal de Lucena**

Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

**DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba**

**Marcelo Sales de Mendonça**  
Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração e Finanças

Disponível em [www.lucena.pb.gov.br](http://www.lucena.pb.gov.br) de segunda à sexta, e em edições especiais.